



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 14/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **FACE CARD ADM. CARTÕES LTDA ME**, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços de Cartão Eletrônico de Vale Alimentação.

Pregão Presencial nº 08/2017
Processos Administrativos nº 0166/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **FACE CARD ADM. CARTÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.935.659/0001-00, com sede na rua Treze de Maio, n.º 670, Sala 07 - Bairro Centro, cidade Limeira – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, portador do RG n.º 20.874.439-3, CPF 214.789.668-31, e pela Sra. **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, portadora do RG n.º 57.903.439-2, CPF 366.751.678-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial nº 08/2017**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, constantes do Anexo IV do **Pregão Presencial nº 08/2017**, que lhe foram adjudicados.

02 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência por **12** (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93

2.1.1 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – Os créditos dos cartões alimentação transferidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL** de Pilar do Sul à Proponente Vencedora serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora.

3.2 – Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura.

3.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

3.3.1 – Conter a identificação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a identificação nominal do servidor;

3.3.2 – Informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

3.3.3 – Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;

3.3.4 – As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

3.4 - Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.

3.5 - A Proponente Vencedora obriga-se a:

3.5.1 - Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

3.5.2 - Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

3.5.2.1 - O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.5.2.2 - O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela **PREFEITURA MUNICIPAL** de Pilar do Sul e transferido a Proponente Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.5.3 - Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

3.5.3.1 - A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

3.5.4 - Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

3.5.4.1 - Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Proponente Vencedora, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

3.5.5 - Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

3.5.5.1 - No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Proponente Vencedora, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

3.5.6 - Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.

3.5.7 - Realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

3.5.8 - Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético e/ou eletrônico, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos no subitem 4.5.2, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.

3.5.9 - Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

3.6 - As entregas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão feitas diretamente à Divisão de Recursos Humanos desta PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, correndo por conta exclusiva da Proponente Vencedora todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

Rua Tenente Almeida, 265

CEP: 18.185.000

PILAR DO SUL - SP

Fone: (15) 32789700

Fax: (15) 32789700

site: www.pilardosul.sp.gov.br

3.7 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

3.8 - A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

3.9 - O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela Proponente Vencedora em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

3.10 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul informará à Proponente Vencedora, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela Proponente Vencedora, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 08/2017**, n.º do item, a especificação dos serviços, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.3 - A incidência por dez dias consecutivos ou não, no item 15.1.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos, desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT.ECONÔMICA	FICHA
02.01.00	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00	12
02.01.00	06.122.0016.2003	3.3.90.39.00	15
02.02.00	12.361.0018.2019	3.3.90.39.00	29
02.03.00	12.361.0003.2004	3.3.90.39.00	46
02.04.00	13.392.0006.2029	3.3.90.39.00	80
02.05.00	10.301.0014.2033	3.3.90.39.00	100
02.06.00	04.452.0007.2045	3.3.90.39.00	133
02.07.00	27.812.0015.2027	3.3.90.39.00	157
02.08.00	04.121.0010.2042	3.3.90.39.00	164
02.09.00	20.606.0011.2071	3.3.90.39.00	190
02.10.00	04.128.0013.2048	3.3.90.39.00	196
02.11.00	04.122.0009.2050	3.3.90.39.00	205
02.13.00	04.062.0017.2067	3.3.90.39.00	241



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - Para a prestação dos serviços com o fornecimento mensal estimado em 756 (setecentos e cinquenta e seis) vales alimentação com valor individual atual de R\$ 201,23 (duzentos e um reais e vinte e três centavos), propomos a Taxa de Administração de **-9,51 % (nove virgula cinquenta e um por cento negativo)** incidente sobre o valor dos repasses financeiros feitos pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul a serem creditados pela empresa nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos dos usuários, incluso todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 07 de março de 2017.

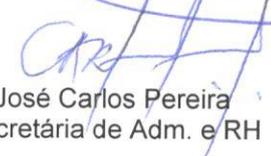

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante


Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


Ângelo Eduardo Fernandes Franzoni

FACE CARD ADM. CARTÕES LTDA ME
Contratada


Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH


Fernanda F. J. Paredes Kuhne Pereira

Testemunhas:

1) _____
RG. nº.

2) _____
RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: FACE CARD ADM. CARTÕES LTDA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2017

OBJETO: Destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de cartão eletrônico de vale alimentação.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador do Contrato

ÂNGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI

FERNANDA F. J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA

FACE CARD ADM. CARTÕES LTDA ME

Contratada